

Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado de  
Educação/MS

Parecer Orientativo sobre o cursos de Música na Área e proposta de Revogação da  
Deliberação CEE/MS nº 2665/90.

Cons<sup>a</sup>. Edelmira Toledo Candido

228/00

CPLN

07/07/2000

E ANÁLISE DA MATÉRIA

Estando este Colegiado recebendo consultas sobre os Cursos Técnicos de Músicas, em nível de 2º Grau, com Habilitação “Técnico em Instrumentos” e Técnico em Canto”, a Presidente da Câmara de Legislação e Normas – CPLN solicitou a esta Conselheira a elaboração de um parecer que orientasse as escolas que atuam nessa área, frente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico, a Resolução – CNE/CEB nº 04/99 e o Parecer CNE/CEB nº 16/00.

Esses cursos foram autorizados à luz da Deliberação CEE/MS nº 2665, de 11 de dezembro de 1990. Trata-se de uma legislação específica para o Curso de Técnico em Música, desatualizada frente ao contexto atual.

Hoje, estamos com um enfoque na Educação Profissional. A Lei nº 5.692/71 estava centrada no ensino, por isso tinha currículo mínimo definido por habilitação, já, a Lei nº 9.394/96 é centrada no resultado da aprendizagem. O compromisso da escola é com o resultado da aprendizagem, portanto o cerne da estruturação curricular deve ficar na escola.

Com base nesses princípios o Conselho Nacional de Educação emitiu as Diretrizes Curriculares e não mais mínimos curriculares. A escola define seu currículo com base nessas diretrizes.

Elas são específicas para a Educação Profissional de nível técnico, uma vez que o nível técnico é uma modalidade de educação não formal e não está sujeita a regulamentação curricular e o nível técnico é matéria de regularização de educação superior.

“A educação profissional é, antes de tudo, educação. Por isso mesmo, regue-se pelos princípios explicitados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim a igualdade de condições para o

acesso e a permanência na Escola, a liberdade de aprender e ensinar, a valorização dos profissionais da educação e os demais princípios consagrados pelo art. 3º a LDB devem estar contemplados na formulação e no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas e demais instituições de educação profissional” (Parecer – CNE/CEB nº 16/99).

O Decreto Federal nº 2.208/97 associa a formação técnica a uma sólida educação básica. A organização curricular para a educação profissional de nível técnico ocorre de forma independente, porém articulada com o ensino médio, dando mais flexibilidade na escolha da trajetória na educação profissional, não mais ficando preso à rigidez de uma habilitação de nível médio de três ou quatro anos.

Encontramos, atualmente, um modelo de educação profissional centrada em área. Deve-se levar em conta o “ethos” profissional. O ideário de cada profissão. Vai depender primordialmente da demanda apresentada, do mercado de trabalho e da sociedade. A partir daí, será traçado o perfil profissional de conclusão da habilitação ou qualificação orientada pela construção do currículo. Para a definição desse perfil profissional a escola utilizará informações e dados coletados por ela, analisados, que servirão de referenciais curriculares para a habilitação e qualificações que deseja formar.

Destacamos algumas inovações trazidas pela legislação em vigor. Daremos como referência, neste momento, o Decreto nº 2.208/97: a expedição do diploma de técnico só pode ocorrer quando o interessado apresentar certificado de conclusão do ensino médio (§ 4º do art. 8º); a possibilidade de aproveitamento de estudos na Educação Profissional é ampla (§ 2º do art. 8º); o prazo entre a conclusão do início do curso e do término não pode exceder cinco anos (§ 3º do art. 8º); conforme organização do currículo pode haver terminalidade para efeito de qualificação profissional (§ 1º do art. 8º); e, com base na LDB: o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos (art. 41).

O termo “habilitação profissional” de agora em diante, tem um único sentido “habilitação profissional de técnico de nível médio”.

Área Profissional Arte “compreende atividades de criação, desenvolvimento, difusão e conservação de bens culturais, de idéias e de entretenimento”. “Os processos de produção na área estão voltados para a geração de produtos visuais, sonoros, audiovisuais, impressos, verbais e não verbais. Destinam-se a informar e a promover a cultura e o lazer pelo teatro, música, dança, escultura, pintura, arquitetura, circo, cinema e outros”. (Resolução – CNE/CEB nº 04/99).

Recomendamos às escolas que trabalham na Área Profissional Artes, a quem direcionamos este parecer, o estudo detalhado da Lei nº 9.394/96, artigos 39 a 42; do Decreto nº 2.208/97; do Parecer – CNE/CEB nº 17/98; do Parecer – CNE/CEB nº 16/99; da Resolução - CNE/CEB nº 04, de 08 de dezembro de 1999 e seu Anexo e da Deliberação CEE/MS nº 5027/98.

Após ter discorrido sobre o assunto e ficado claro que a ótica atual da Educação Profissional não contempla mais o conteúdo da Deliberação CEE/MS nº 2665/90, propomos a este Colegiado a sua revogação, devendo a escola pautar-se na legislação específica ora vigente para construir uma organização curricular flexível.

É o nosso parecer.

(a) Cons<sup>a</sup>. Edelmira Toledo Candido  
Relatora

## II – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS – CPLN, reunida em 05/07/2000, acompanha a Indicação da relatora.

(aa) Maria Cristina Possari Lemos – Presidente, Beatris Pereira da Costa, Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira, Jussara Rodrigues de Almeida, Nelson dos Santos, Soila Rodrigues Ferreira Domingues e Vera de Fátima Paula Antunes.

III – APROVADO em Sessão Plenária 07 de julho de 2000.

Prof<sup>a</sup> Vera Lucia de Lima  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.